



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR Nº 345/2004
de 26 de maio de 2004.

ADAPTA A RESOLUÇÃO Nº 006/2001, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001, ÀS NORMAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 277/2001, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO ATHAYDE BARROS, Prefeito Municipal de Cerro Negro – Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Os Anexos II e V da Resolução nº 006/2001, de 14 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

GRUPO I CARGO	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR NÍVEL
Assessor Jurídico	17
Contador	16
GRUPO II CARGO	ATIVIDADES OPERACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NÍVEL
Agente Administrativo	12
Assessor Financeiro	06
Secretário	06
GRUPO III CARGO	TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES NÍVEL
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Vigia	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

ANEXO V

GRUPO	QUANTIDADE	CARGO	NÍVEL
I	01	Assessor Jurídico	17
I	01	Contador	16
II	01	Agente Administrativo	12
II	01	Assessor Financeiro	06
II	01	Secretário	06
III	01	Auxiliar de Serviços Gerais	01
III	01	Vigia	04

Art. 2º. As Habilitações Profissionais dos cargos constantes dos Anexos II e V são aquelas estabelecidas nas Resoluções n.ºs. 003/97 e 006/2001.

Art. 3º. Os níveis de vencimentos dos cargos nominados no artigo 1º correspondem ao mesmo nível de vencimento estabelecido para os servidores da Prefeitura do Município de Cerro Negro, através da Lei complementar n.º 277/2001, de 17 de setembro de 2001.


Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários da Câmara de Vereadores do Município de CERRO NEGRO, suplementados se for necessário.

Art. 5º. Para a implementação da presente Lei fica o Presidente da Câmara de Vereadores autorizado a baixar os atos necessários a sua plena execução, observadas as disposições nela contidas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente às contidas nas Resoluções n.ºs 003/97 e 006/2001.

Cerro Negro, em 26 de maio de 2004.


MARCIO ATHAYDE BARROS
Prefeito Municipal